

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 62/2020 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo, ANTONIO ELCIO FRANCO FILHO, nomeado pelo Decreto de 03/06/2020, publicado no DOU de portador(a) do RG n 0201039534, expedido pela EB/MD, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 051.519.268-61 e a(o) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) Av. Brasil, 4365 Manguinhos, neste ato representado por seu(ua) PRESIDENTE, NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, portador(a) do RG nº 037949451, expedido pelo(a) IFP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 425.005.407-15.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 (Lei nº 13.989, de 11 de novembro de 2019), Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.129086/2020-34, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) FORTALECIMENTO E INOVAÇÃO DA REDE DE VIGILÂNCIA, ALERTA E RESPOSTA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE REDE VIGIAR-SUS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 1277 (um mil, duzentos e setenta e sete) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no corrente exercício no montante de R\$ 450.032.915,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, trinta e dois mil, novecentos e quinze reais), na forma a seguir descrita, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.122.5018.21C0.6500	33.90.39	6351000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 254420/25201

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda : A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Primeira - Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Segunda - No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Terceira - O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

IV - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão

assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

ANTONIO ELCIO FRANCO FILHO

Secretário Executivo
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

NISIA VERONICA TRINDADE LIMA

PRESIDENTE
PELO (A) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ			
2 – CNPJ 33.781.055/0001-35	3 – EXERCÍCIO 2020	4 - UF RJ	5 – Nº do Processo 25000.129086/2020-34
6 – DDD	7 – FONE 38851869	8 – FAX	9 - E-MAIL helena@fiocruz.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa(X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N.º.	

12 – PROGRAMA 21C0 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO FORTALECIMENTO E INOVAÇÃO DA REDE DE VIGILÂNCIA, ALERTA E RESPOSTA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE REDE VIGIAR-SUS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19
14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A proposta de projeto tem como objetivo geral realizar Fortalecimento e Inovação da Rede de Vigilância, Alerta e Resposta do Sistema Único de Saúde - Rede VigiAR-SUS para o enfrentamento da COVID-19. A REDE VigiAR-SUS tem como objetivo a articulação das estruturas do Sistema Único de Saúde que atuam na gestão de riscos de emergência em saúde pública por COVID-19, nos eixos de: Informação, Vigilância, Resposta e Monitoramento. Dentre as ações prioritárias, podem ser listadas: Ampliação dos Centros de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (Rede CIEVS), que são estruturas responsáveis pela detecção, avaliação e monitoramento eventos de saúde pública que tenham potencial em constituir emergências em saúde pública; Ampliação e fortalecimento da Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH), que tem como objetivo coordenar os Núcleos Hospitalares Epidemiológicos, por meio de Unidades Sentinela, para apoiar na detecção, monitoramento e resposta imediata às potenciais Emergências em Saúde Pública; Implantar e expandir Equipes de Pronto Resposta para COVID-19, através do o Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EPISUS) nos níveis: fundamental, intermediário e avançado. A Equipe de Pronto Resposta Nacional é definida como um grupo de profissionais, de diversas especialidades, que pode ser mobilizado em situação de perigo iminente à saúde ou emergência em saúde pública (surto, epidemias, desastres), são constituídas por profissionais qualificados, com competência para investigação de campo de eventos de saúde pública que possam gerar situação de perigo iminente à saúde ou situação de emergência em saúde pública; Ampliação da capacidade laboratorial para estudos e diagnóstico da COVID-19, que concentra-se nas estruturas criadas pela Fiocruz para garantir a testagem em volume satisfatório para uma pandemia que possui alto potencial transmissor. Tornam-se fundamentais as pesquisas para a geração de conhecimento e para a geração de produtos inovadores no contexto do enfrentamento da pandemia, visando o fortalecimento da rede de vigilância e assistência. Para essas atividades os CIEVS devem contar com tecnologias que permitam a identificação, monitoramento e a resposta coordenada às epidemias e outras emergências de saúde pública em todo o Brasil. Esses Centros devem ser estrategicamente definidos, de forma a estabelecer a cobertura nacional em todos os Estados (CIEVS Estaduais), capitais (CIEVS de municípios de capital), pontos de entrada (CIEVS de Fronteira e CIEVS em municípios com aeroportos e portos de grande movimentação) e municípios de especial interesse econômico e de saúde pública (CIEVS Chapecó). Dessa maneira, a proposta de fortalecimento dessa iniciativa apresenta-se como estratégia central para resposta às epidemias e pandemias por COVID-19, com o fortalecimento da Rede de Vigilância, Alerta e Resposta do Sistema Único de Saúde (REDE VigiAR-SUS), ampliando os Centros de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (Rede CIEVS), fortalecendo as estratégias de Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (Rede de NVEH) como Unidades Sentinela de COVID-19, Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EPISUS) ? equipes de resposta para COVID-19, e Serviços de Verificação de Óbito (SVO) para COVID-19. Além dessas estratégias, é essencial conhecer a prevalência da doença entre os brasileiros de forma a realizar intervenção oportuna para interrupção da transmissão da COVID-19.
15 –INTERESSE RECÍPROCO A Fiocruz e o Ministério da Saúde possuem interesses no aperfeiçoamento e fortalecimento da rede nacional de vigilância em saúde. Ambos atuam fortemente nas emergências de saúde pública e reconhecem a necessidade de avançar em um sistema ágil que possibilite o reconhecimento rápido de emergências e a atuação oportuna para minimizar os riscos à população.
16 –PÚBLICO ALVO Considerando que as ações desempenhadas neste projeto trarão resultados a serem aplicados nacionalmente, o público alvo a população Brasileira, com 212.019.442 habitantes.
17 –PROBLEMA A SER RESOLVIDO As ações realizadas no escopo da proposta, irão apoiar no fortalecimento e atuação do SUS para resposta oportuna à pandemia de COVID-19, equipando, inovando e fortalecendo as Redes CIEVS, Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar e Rede laboratorial, além de proporcionar a realização de diagnósticos e estudos e prover a qualificação das equipes de Pronto-resposta através do EPISUS.
18 –RESULTADOS ESPERADOS Capacidade Laboratorial ampliada e fortalecida; Apoio à implementação de Biobanco na Fiocruz; Melhorias na rede CIEVS com cobertura para todos os estados brasileiros; Qualificar os profissionais e ampliar a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH) Ampliação e fortalecimento do Programa EpiSUS Realização de testes diagnósticos de COVID19 para apoiar a rede de vigilância Realizar pesquisas para a geração de conhecimento e para geração de produtos inovadores no contexto do COVID19
19 – DIRETRIZES DO PROGRAMA O Programa visa o fortalecimento da rede nacional de vigilância em saúde para o enfrentamento da emergência sanitária proveniente do COVID19.

ANEXO I-A

PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO
INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDACAO OSWALDO CRUZ			
2 – CNPJ 33781055000135	3 – EXERCÍCIO 2020	4 - UF RJ	5 – Nº do Processo 25000129086202034
6 – DDD	7 – FONE 38851869	8 – FAX	9 - E-MAIL helenaf@fiocruz.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. Programa (X) 2. Emenda ()		11 - EMENDA N.º.	

12 – PROGRAMA 21C0 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
13 – Descrição do Objeto Fomentar a geração do conhecimento e a geração de produtos inovadores
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto Mário Santos Moreira
15 - Justificativa A pandemia por COVID19 trouxe várias indagações sobre o enfrentamento de emergências sanitárias em todo o mundo e, para isso, há de se buscar respostas para que os sistemas de saúde tenham a possibilidade de resolver os problemas gerados e se preparar para enfrentamentos futuros.
16 – Objetivos Gerais e Específicos Selecionar projetos capazes de responder questionamentos relacionados a pandemia de COVID19 Selecionar projetos que visem a geração de produtos inovadores para apoiar o enfrentamento da pandemia por COVID19
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais As etapas consistem na seleção, monitoramento e avaliação das pesquisas selecionadas, visando o alcance de resultados efetivos para o SUS
18 – Acompanhamento O monitoramento é realizado por comissão mista, com emissão de parecer para a continuidade ou interrupção dos projetos

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2- Ação 21C0- SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	3- PROCESSO N.º 25000.129086/2020-34
--	--	---

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4-META	5-ETAPA/FASE	6-ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7-INDICADOR FÍSICO		8-PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Capacitação dos Centros de Informações estratégicas de Vigilância em Saúde e CIEVS e da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar para resposta coordenada à Pandemia de COVID-19 / Capacitação de 126 CIEVS	PER	100	09/2020	03/2024
1	2	Capacitação dos Centros de Informações estratégicas de Vigilância em Saúde e CIEVS e da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar para resposta coordenada à Pandemia de COVID-19 / Capacitação da Rede Renaveh para 675 Núcleos de VEH e unidades sentinelas de COVID-19.	PER	100	09/2020	03/2024
2	1	Capacitação de equipes de Pronto Resposta às Emergências em Saúde Pública para COVID-19 - Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EPISUS) / Ampliação e fortalecimento do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EPISUS), com treinamento de profissionais para os CIEVS atuarem na gestão da resposta à pandemia por COVID, bem como ampliação do Programa com a oferta de capacitação em 3 níveis (Fundamental, Intermediário e Avançado) para COVID-19.	PER	100	09/2020	03/2024
3	1	Apoio para a implementação do Biobanco da Fiocruz / Apoio para a implementação do Biobanco da Fiocruz	PER	100	09/2020	03/2024
4	1	Realização de testes diagnósticos de COVID19 e fortalecimento e inovação da rede laboratorial para enfrentamento da COVID-19 / Fortalecimento e inovação da Rede laboratorial para enfrentamento da COVID-19	PER	100	09/2020	03/2024
4	2	Realização de testes diagnósticos de COVID19 e fortalecimento e inovação da rede laboratorial para enfrentamento da COVID-19 / Realização de testes diagnósticos de COVID19	PER	100	09/2020	03/2024
5	1	Fomentar a geração do conhecimento e a geração de produtos inovadores / Fomentar a geração do conhecimento e a geração de produtos inovadores	PER	100	09/2020	03/2024
PLANO DE APLICAÇÃO 9- NATUREZA DA DESPESA	10. ESPECIFICAÇÃO	11. CONCEDENTE	12. PROPONENTE		13- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)	

Corrente				
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	450.032.915,00	0,00	450.032.915,00
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		450.032.915,00	0,00	450.032.915,00

Capital				
<<ANEXO_II_COMPOSICAO_PLANO_APLICACAO_CAPITAL>>SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		0,00	0,00	0,00

14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.	450.032.915,00	0,00	450.032.915,00
--	----------------	------	----------------

CONTRAPARTIDA DE BENS E SERVIÇOS MENSURÁVEIS

Total de Bens e Serviços Mensuráveis	Descrição dos Bens e Serviços Mensuráveis
0,00	TOTAL

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2 - PROCESSO Nº 25000.129086/2020-34
---	---

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)
-	-	-	-

7 - Relação de(os) Item(ns)					
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
339039	Ampliação da testagem diagnóstica para COVID19 para apoiar a rede nacional de vigilância em saúde	PER	100	1.912.625,00	191.262.500,00
339039	Estruturação para digitação dos resultados dos exames laboratoriais de SARS-CoV-2 no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) para os 27 LACEN e capacidade de análise dos dados de COVID-19 a partir dos dados do sistema GAL intensificada	PER	100	12.145,14	1.214.514,00
339039	Capacitação da Rede para 01 CIEVS Nacional; 27 CIEVS Estaduais; 26 CIEVS de Municípios de Capital; 13 CIEVS de municípios de fronteira ? salas binacionais; 25 CIEVS de municípios acima de 500 mil habitantes (Exceção, 01 CIEVS de Saúde Única ? Chapecó; e 01 CIEVS Regional ? Amazônia, sendo unidades pilotos para projeção de ampliação das ações em municípios com grande exportador de produtos alimentícios industrializados e referência regional) e 34 Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI).	PER	100	58.850,00	5.885.000,00
339039	Capacitar a RENAVEH de 675 Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVEH) para funcionamento como apoio às Unidades Sentinela para COVID-19, prioritariamente nas unidades hospitalares públicas com mais de 10 leitos de UTI.	PER	100	107.766,12	10.776.612,00
339039	Fomentar a geração do conhecimento e a geração de produtos inovadores por meio de seleção de projetos capazes de contribuir com o enfrentamento da pandemia por COVID19	PER	100	603.638,89	60.363.889,00
339039	Ampliação e fortalecimento do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EPISUS), com treinamento de profissionais para os CIEVS atuarem na gestão da resposta à pandemia por COVID, bem como ampliação do Programa com a oferta de capacitação em 3 níveis (Fundamental, Intermediário e Avançado) para COVID-19.	PER	100	1.676.904,00	167.690.400,00
339039	Apoiar na implantação da estrutura que será responsável pela guarda e manuseio de material biológico relacionado ao enfrentamento da pandemia por COVID19	PER	100	128.400,00	12.840.000,00
Total Geral					450.032.915,00

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2 – Ação 21C0 - SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	3 – Processo Nº 25000.129086/2020-34
---	--	---

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	450.032.915,00	0,00	0,00	0,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							450.032.915,00

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							0,00
12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)							450.032.915,00

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. JORGE LUIZ KORMANN:70334749700 em 28/09/2020 14:49:13, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. NISIA VERONICA TRINDADE LIMA:42500540715 em 28/09/2020 16:07:04, PRESIDENTA - FUNDACAO OSWALDO CRUZ



Emitido por: JRD LJ/2020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=663111&crc=4460104c>

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)